



*Homologado em 11/11/2002, publicado no DODF de 12/11/2002, p. 21
Portaria nº 483, de 29/12/2002, publicada no DODF de 9/12/2002, p.12.*

Parecer nº 212/2002
Processo nº. 030.004528/2001
Interessado: **Colégio Palmares**

- Concede, pelo prazo de dois anos, credenciamento ao Colégio Palmares, situado na Quadra 303, Conjunto 6, Lote 6, no Recanto das Emas – DF .
- Autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série com implantação gradativa.
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular.
- Dá outras providências.

I - HISTÓRICO – Os membros da Sousa & Rêgo Educacional Ltda, CNPJ nº 04787187/0001-76, mantenedora do Colégio Palmares, criado em 20 de novembro de 2000, localizado na Quadra 303 Conjunto 06, Lote 06, no Recanto das Emas – DF, protocolou o presente processo em 22 de novembro de 2001, com as seguintes solicitações: credenciamento e autorização para oferecer os níveis de ensino educação infantil – creche e pré-escola, ensino fundamental de 1ª a 4ª série com implantação gradativa e aprovação dos documentos organizacionais – Proposta Pedagógica e matriz curricular.

A escola iniciou seu funcionamento em 2001 e, atualmente, atende a 97 alunos na pré-escola, distribuídos nos turnos vespertino e matutino, e 24 alunos na 1ª série do ensino fundamental, sendo 6 alunos no turno matutino e 18 no turno vespertino, cujo quadro demonstrativo consta no relatório conclusivo às fls. 189.

II - ANÁLISE – Da análise do processo e com base no Relatório de Inspeção (fls. 188 a 192) das técnicas da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, vale ressaltar o que se segue.

Do credenciamento e autorização – O processo está instruído em conformidade com a Lei nº 9.394/96 e de acordo com os artigos 75 e 76 da Resolução 2/98-CEDF, constando nos autos cópia da seguinte documentação: Requerimento (fl. 1); Justificativa (fls. 2 e 3); Formulário-Proposta (fls. 4 a 6), Ata de Criação da Instituição (fls. 07), Relatórios descritivos da escrituração escolar, das instalações físicas, do mobiliário e dos recursos didático-pedagógicos (fls. 8, 9, e 10), Recibo de Entrega Precária de Lote – TERRACAP (fls. 15), Alvará de Funcionamento a Título Precário com vencimento em agosto de 2003 (fls. 16 e 196), Declaração Patrimonial (fls. 17), Contrato de Locação (fls. 18 a 20 e 99 a 101), Planta Baixa (fls. 82 a 88), Laudo de Vistoria para Escolas Particulares (fls. 107, 186 e 187), Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Técnico-Administrativo (fls. 108 e 109), Calendário Escolar 2002 (fls. 110), Regimento Escolar (fls. 111 a 138), Proposta Pedagógica (fls. 139 a 185).

Das instalações físicas - A escola funciona em imóvel locado pelo prazo de 24 meses, com vencimento previsto para 2003, tendo sido feito o contrato de locação em nome do Sr. José Jacinto R. da Silva, um dos proprietários da mantenedora. Após sanadas as pendências constatadas nos Laudos de Vistoria para Escolas Particulares (fls. 107 e 186), a escola foi novamente vistoriada pela Gerência de Engenharia e Arquitetura/SE e a última versão do Laudo (fls. 187) declara que as pendências foram cumpridas, estando a escola apta, inclusive, no que diz respeito a mobiliário e



equipamentos (fls. 189), para o funcionamento nas modalidades de ensino propostas: educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

Recursos humanos – a escola dispõe de corpo docente, pessoal técnico-administrativo e pedagógico devidamente habilitados para as funções que exercem, em número suficiente e de acordo com o legalmente exigido para o nível de ensino proposto (fls. 108 e 109).

A **escrituração escolar** é feita em livros e fichas, estando somente informatizado o Registro de Matrícula, contando com registros completos e atualizados da vida escolar do aluno e da instituição de ensino. O arquivo está instalado em local seguro e de fácil acesso, possuindo mobiliário adequado e em quantidade suficiente.

O **Regimento Escolar**, coerente com a Proposta Pedagógica, segundo as técnicas da SUBIP/SE, está de acordo com as normas legais, contemplando as exigências do art. 151 da Resolução 2/98 – CEDF (fls. 111 a 138).

A **Proposta Pedagógica** contempla o previsto nos artigos 155 a 159 da Resolução nº 2/98 – CEDF e está de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas na Resolução CEB/CNE nº 1, de 7 abril de 1999 (fls. 139 a 185). Abrange os aspectos: histórico da instituição e da mantenedora; princípios, fins e objetivos institucionais; justificativa para oferta dos níveis e modalidades de ensino; objetivos e formas de organização da educação e ensino; organização curricular; processos de avaliação de ensino e de aprendizagem; recursos necessários ao desenvolvimento curricular; procedimentos para atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos; formas de gestão administrativa e pedagógica.

A escola se propõe a oferecer educação infantil voltada para o desenvolvimento integral do aluno, observando o desenvolvimento de suas potencialidades e o preparo para o exercício consciente da cidadania.

O Colégio Palmares associa as funções de educar e cuidar a *“padrões de qualidade, contemplando o ‘cuidado’ no sentido de ajudar a criança e se desenvolver como ser humano e valorizando suas capacidades”*. Quanto ao “educar”, dá ênfase ao brincar e ao aprender, pois acredita que a brincadeira, além de favorecer a construção da auto-estima das crianças, oferece oportunidades, por meio da escolha de papéis e de companheiros, para a elaboração, de forma pessoal e independente, de suas emoções, sentimentos, conhecimentos e regras sociais (fls. 145).

A educação infantil está assim organizada: maternal I – a partir 2 anos; maternal II – 3 anos; jardim I – 4 anos; jardim II – 5 anos; jardim III ou classe de alfabetização – 6 anos.

A metodologia e as estratégias da educação infantil são desenvolvidas observando os princípios construtivistas. Prevê o desenvolvimento de atividades em consonância com as etapas evolutivas da criança, levando em consideração os aspectos biológicos, psicológicos e sócio-culturais. A avaliação é global e contínua, realizada mediante observação direta do desempenho do aluno, com registro dos resultados em relatório individual e fichas, que devem ser apresentados aos pais ou responsáveis (fls. 34).

No ensino fundamental, *“privilegia a produção do conhecimento desde o início do aprendizado”*. Acrescenta, ainda, que neste nível de ensino começa a consolidação do processo de aprendizagem. *“Por isso, é indispensável promover a descoberta e a valorização do potencial de cada aluno”* (fls. 145).



A **matriz curricular** (fls. 166) para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, organizada em séries, em regime anual, módulo 40 semanas, abrange as áreas do conhecimento previstas na legislação, contemplando a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, que oferece Filosofia e Produção de Textos.

O módulo-aula é de 60 minutos, com 20 horas-aula semanais, totalizando 800 horas anuais. O recreio de 20 minutos está excluído da carga horária.

O horário de funcionamento é: matutino das 7h30 às 11h50 e vespertino das 13h30 às 17h50.

A preparação para o trabalho é desenvolvida e integrada a todos os componentes curriculares.

Os Temas Transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares, com destaque para: trabalho, cultura, linguagem, trânsito, orientação sexual, saúde, educação ambiental, vida familiar, social e ética.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) Credenciar, pelo prazo de dois anos, o Colégio Palmares, localizado na Quadra 303, Conjunto 6, Lote 6 – Recanto das Emas – DF, mantido pela Sousa & Rêgo Educacional Ltda;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular que constitui anexo deste Parecer;
- d) validar os atos escolares praticados pela instituição a partir do ano letivo de 2001.
- e) recomendar aos dirigentes da instituição que providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento, antes da data do vencimento do atual.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 5 de novembro de 2002.

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 5/11/2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 212/2002-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO PALMARES Curso: Ensino Fundamental – 1ª a 4ª série Módulo: 40 semanas Turno: Diurno Regime: Anual					
Partes do Currículo	Componentes Curriculares	Séries			
		1ª	2ª	3ª	4ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X
	Subtotal	18	18	18	18
PARTE DIVERSIFICADA	Filosofia	X	X	X	X
	Produção de Textos	X	X	X	X
	Subtotal	2	2	2	2
Total Semanal de Módulos-Aula		20	20	20	20
Total Anual de Horas		800	800	800	800
Observações: 1 – Cada tempo de aula corresponde a 60 minutos, perfazendo um total de 20 horas semanais, excluindo 20 (vinte) minutos destinados á recreação. 2 – A preparação para o trabalho é desenvolvida e integrada a todos os componentes curriculares. 3 – Os Temas Transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares, com ênfase em: Trabalho, Cultura, Linguagem, Trânsito, Orientação Sexual, Saúde, Educação Ambiental, Vida Familiar, Social e Ética. 4 – Horário de Funcionamento: Matutino: 7h30 às 11h50 Vespertino: 13h30 às 17h50					